

LEI Nº 1476/2022

BOA VIAGEM, 05 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRAN e adota outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN, órgão executivo de trânsito Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, regulamentado pelo o disposto desta lei.

Art. 2º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições.

Art. 3º. Compete, ainda, ao DEMUTRAN:

- I** - assessorar, planejar e executar os projetos de sistema viário e de sinalização;
- II** - operar o sistema de multas de trânsito municipal;
- III** - fiscalizar e orientar o trânsito municipal, dentro de sua competência, através dos agentes municipais de trânsito e/ou pela Polícia Militar, quando houver convênio para tal.
- IV** - assessorar, planejar e executar projetos para o sistema de transporte público;
- V** - administrar e fiscalizar o sistema de transporte público relacionado ao transportes coletivos (ônibus e micro-ônibus) e transporte individual (táxi emoto táxi), transporte especial e transporte de carga (caminhão, carreta e utilitário), transporte alternativo (kombis, topics, bestas, vans e similares);
- VI** - executar os serviços gerais para implantação. Operação e manutenção da sinalização de trânsito e interdições, bem como controlar e administração pátio de recolhimento de veículo.
- VII** - assessorar, planejar e executar a educação de trânsito, conforme o Capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro;
- VIII** - assessorar, planejar e executar o levantamento de dados estatísticos de trânsito conforme artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º. São Órgãos de Assessoria do DEMUTRAN:

I – O Conselho Municipal de Trânsito e DEMUTRAN Transporte – COMUTRAN, formado por membros da comunidade, do Poder Executivo e Poder Legislativo, que se trata de um órgão consultivo e deliberativo de acompanhamento e avaliação das ações de trânsito municipal relacionados a:

a) política quando ao uso do solo e segurança do trânsito;

**PREFEITURA DE BOA VIAGEM - GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 3427-7001

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: gabinete@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br





b) política de transporte quando a otimização dos serviços para um satisfatório atendimento ao público;

c) política tarifária.

II - Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, formada por:

a) 01 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal, a quem cabe a presidência e 01 (um) respectivo suplente;

b) 01 (um) representante servidor da Procuradoria Geral do Município, indicado pelo Procurador Geral do Município, com seu respectivo suplente;

c) 01 (um) representante da associação de mototaxistas e taxistas (se houver), com respectivo suplente, indicado pelo representante daquela categoria.

d) 02 (dois) membros da sociedade civil, um indicado pela Câmara de Dirigentes Lojistas, apontando o respectivo suplente; Outro apontado pela Câmara Municipal de Boa Viagem, por meio de seu presidente, apontando o respectivo suplente.

§1º. O exercício da função de membro da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, não será remunerada, mas será considerada como serviço público relevante.

§2º. O mandato dos Membros da JARI será de 1(um) ano, facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º. Fica criado, na estrutura administrativa do Município:

a) O cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte. Remuneração no quadro em anexo.

b) O Cargo de Agente Municipal de Trânsito

§1º Deverá o Prefeito Municipal no prazo de 1 (um) ano encaminhar projeto de lei visando prover o quantitativo de vagas para Agente Municipal de Trânsito, remuneração, regimento interno do órgão, além de promover o respectivo concurso de provas e títulos para o quadro efetivo de pessoal.

§2º Fica autorizada a celebração de convênio entre a Guarda Municipal e o DEMUTRAN para viabilidade das funções inerentes ao Agente de Trânsito.

Art. 6º. Ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte compete:

**I** – cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

**II** – executar o Contido no Art. 24 e seus incisos do Código de Trânsito Brasileiro, bem como na legislação sobre o sistema de transporte público;

**III** – planejar, organizar orientar, coordenar e executar as atividades administrativas do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRAN.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Gabinete do Prefeito que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 8º. Para a concretização do objetivo desta lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, se necessário, firmar convênio com o DETRAN, Polícia Militar, Guarda Municipal e outras entidades, contratar serviços de terceiros, bem como delegar competências, na conformidade do Art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro.

**PREFEITURA DE BOA VIAGEM - GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 3427-7001

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: gabinete@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



Art. 9º Fica revogada a Lei Número 790/2001, extinta a Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano do Município.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11. Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei Número 790/2001, extinta a Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano do Município.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 05 dias do mês de abril ano de 2022.

  
JOSE CARNEIRO DANTAS FILHO  
Prefeito Municipal



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Boa Viagem, Estado do Ceará, no uso da sua competência que lhe confere o art. 28 da Constituição do Estado do Ceará e em consonância com o art. 73, § 1º inciso VII e o art. 131, § 1º da Lei Orgânica do Município, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público da LEI DE Nº 1476/2022 de 05.04.2022, para divulgar nesta data.

Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE ABRIL DE 2022.

  
JOSE CARNEIRO DANTAS FILHO  
Prefeito Municipal



CERTIDÃO

Certifico, para fins que se fizerem necessários, que a Lei de nº 1476/2022, datado do dia 05.04.2022, foi devidamente publicada, por afixação na sede desta Prefeitura, nos termos do art. 131 da Lei Orgânica do Município e do Edital de Publicação. Dado e passado nesta cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará, em cinco de abril de dois mil e vinte e dois.

  
JOSE CARNEIRO DANTAS FILHO  
Prefeito Municipal